CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 039/2022
REF. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2022
REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2022

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL, Estado do Piauí, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. nº. 06.553.895/0001-78, com sede na Praça da Matriz, 177 - Centro – Cocal, Estado do Piauí, aqui representado pelo SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ANTÔNIO EDUARDO CARVALHO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, RG nº 2.797.487 - SSP-PI e CPF: 058.286.963-35, residente na Av. João Justino de Brito, Bairro Centro, cidade de Cocal, Pi e do outro lado denominado simplesmente CONTRATADO a empresa MARIA DE N. A. FONTENELE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.949.309/0001-46, com sede na Rua Rui Barbosa, 34, Bairro Centro, CEP: 64.235-000, cidade de Cocal, PI, representada pelo seu representante legal o(a) senhor(a) Maria de Nazaré Araújo Fontenele, brasileira, empresária, portador(a) do RG: 1.915.666, SSP/PI e do CPF: 708.035.363-72, mediante as condições ajustadas nas cláusulas seguintes, celebram, com fundamento nas lei 8.666/93 e lei 10.520/02 o presente contrato de fornecimento, acima mencionado, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS para atender a Prefeitura de Cocal-PI e demais secretarias de sua estrutura administrativa, conforme itens a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	VL. UNIT.	QUANT.
24.	Café Em Pó, Homogêneo, Torrado E Moído, Embalado A Vácuo De 250g. Embalagem Primária: Pacotes Aluminizados Ou Metalizados Em Puro Vácuo, Com No Máximo 10% Em Peso De Grãos Com Defeitos Pretos, Verdes Ou Ardidos (Pva) E Ausente De Grãos Fermentados	PACOTES-PCT	PRINCIPAL	R$ 5,70	3510

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA /FORNECIMENTO

Caberá a Contratada;

1) Entregar o objeto desta licitação em estabelecimento situado na sede do município, quantas vezes forem necessárias e conforme o pedido.

2) A entrega do objeto desta licitação vai correr por conta da Contratada, bem como as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Caberá ao Contratante;

1) Efetuar o pagamento conforme estipulado neste instrumento contratual;

2) Receber e conferir o objeto;

3) Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;

4) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS.

As despesas decorrentes da contratação do objeto que deu origem a este contrato correrão à conta de recursos do Orçamento Geral do Município de Cocal de 2022, através dos recursos conforme revisto pela secretaria de finanças: 500 – Recursos Ordinários do Município; 621 – Transferências Fundo a Fundo dos Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual ; 600 - Transferências Fundo a Fundo dos Recursos do SUS provenientes do Governo Federal; 660 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS . Proj/Ativ: 04.122.0005.2040.0000; 10.301.0020.2181.0000; 10.302.0020.2161.0000; 08.244.0016.2122.0000; 08.244.0016.2142.0000; 08.244.0016.2148.0000; 08.244.0016.2154.0000; Elemento de despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo. Num valor de R$ 20.007,00 (vinte mil e sete reais).

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

Ao CONTRATANTE caberá:

1) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, sendo respeitados sempre os direitos do CONTRATADO;

2) Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93.

3) A secretaria requisitante disponibilizara uma pessoa para fiscalizar todo o fornecimento do objeto, pelo período de vigência do contrato;

4) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

5) Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

5.1) Quando necessárias à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto;

6) Cumprir fielmente todas as cláusulas avençadas e as normas desta lei, respondendo pela inexecução total ou parcial do fornecimento;

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO.

Ao CONTRATADO caberá:

1) Manter preposto no local do fornecimento, para representá-lo na execução do contrato.
2) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verifiquem vícios, resultantes da execução;

3) A responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
4) Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

4.1) A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5) Prestar o fornecimento na forma ajustada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO PRAZO:

1) O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias, conforme consumo mensal, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

2) Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação.

3) Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida revisão quando houver desequilíbrio da equação econômico - financeiro inicial da ata, nos termos da legislação que rege a matéria.

4) O reajustamento dos preços contratados somente será possível se autorizado por alteração das normas federais pertinentes à política econômica.

5) O prazo do referido contrato será até 31/12/2022 somente podendo ser prorrogado conforme artigo 57º da lei 8.666/93 e Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CONTRATANTE:

Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATANTE, de forma unilateral e escrita, nos casos de:

1) O não cumprimento das cláusulas contratuais, quantidades e especificações;

2) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, quantidades e especificações;

3) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de fornecimento, nos prazos estipulados;

4) O atraso injustificado no início do fornecimento;

5) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

7) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como a de seus superiores;

8) O cometimento reiterado de faltas no seu fornecimento;

9) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

10) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

11) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

12) As razões de interesse público, de altas relevâncias a amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa e que está subordinado o CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

13) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CONTRATADO:

Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATADO, de forma unilateral e escrito, nos casos de:

1) A supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei 8666/93.

2) A suspensão do fornecimento, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo.

3) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

4) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora e sanções, na forma prevista no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATADO tem pleno conhecimento dos elementos deste termo, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos fornecimentos a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente termo rege-se pelas disposições expressas nas Leis Federais nº. 8666/93 e alterações posteriores, Lei 10.520/02, por este Pregão Eletrônico SRP 002/2022, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A obrigação do CONTRATADO em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO: As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o Foro da Comarca de Cocal, Estado do Piauí, com renuncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Cocal, 02 de junho de 2022.

Antônio E. C. dos Santos
Port. 01/2022
Antonio Eduardo C dos Santos

ANTÔNIO EDUARDO CARVALHO DOS SANTOS
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

maria de nazare araujo fontenele

MARIA DE N. A. FONTENELE
CNPJ: 05.949.309/0001-46
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

José Ailton dos Reis Araujo Filho CPF 039.977.263-44.

_____ CPF _____

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:10EF17E73EE83387

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL
Avenida João Justino de Brito, S/N - Centro
06553895/0001-78 Exercício: 2022

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 10 , DE 23 DE MAIO DE 2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$1.839.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **1.839.000,00**

02 01 00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

18	04.122.0005.2040.0000 3.1.90.04.00 500 999 000	Manutenção dos Serviços de Administração Geral CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Recursos não vinculados de Impostos Não se aplica	500.000,00 F.R.: 1 500 00
26	04.122.0005.2040.0000 3.3.90.14.00 500 999 000	Manutenção dos Serviços de Administração Geral DIÁRIAS - CIVIL Recursos não vinculados de Impostos Não se aplica	30.000,00 F.R.: 1 500 00

02 02 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

100	04.122.0005.2041.0000 3.3.90.30.00 500 999 000	Manutenção da Secretaria de Governo MATERIAL DE CONSUMO Recursos não vinculados de Impostos Não se aplica	30.000,00 F.R.: 1 500 00

02 07 02 FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA

391	12.365.0035.2265.0000 3.1.90.04.00 540 230 000	Rem. do Magistério-Pré Escola 70% FUNDEB CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos FUNDEB - Profissionais da Educação Básic	50.000,00 F.R.: 1 540 00
393	12.365.0035.2265.0000 3.1.90.11.00 542 999 000	Rem. do Magistério-Pré Escola 70% FUNDEB VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT Não se aplica	1.000.000,00 F.R.: 1 542 00

02 11 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

532	20.605.0055.2550.0000 3.3.90.14.00 500 999 000	Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Rural DIÁRIAS - CIVIL Recursos não vinculados de Impostos Não se aplica	5.000,00 F.R.: 1 500 00

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 10 , DE 23 DE MAIO DE 2022

02 12 00 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

547	18.541.0053.2481.0000 3.1.90.11.00 500 999 000	Manutenção das Ações da Secretaria de Meio Ambiente e Recu VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos não vinculados de Impostos Não se aplica	84.000,00 F.R.: 1 500 00

02 15 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHER

724	14.422.0016.2141.0000 3.1.90.11.00 500 999 000	Manutenção da Secretaria Municipal De Políticas Públicas Para VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos não vinculados de Impostos Não se aplica	100.000,00 F.R.: 1 500 00

02 17 00 SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCI

732	14.422.0016.2145.0000 3.1.90.11.00 500 999 000	Manutenção da Secretaria Municipal De Políticas Públicas Para VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos não vinculados de Impostos Não se aplica	40.000,00 F.R.: 1 500 00

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 01 00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

70	23.695.0005.2210.0000 3.1.90.11.00 500 999 000	Manutenção das Atividades de Apoio ao Turismo VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos não vinculados de Impostos Não se aplica	-4.000,00 F.R. Grupo: 1 500 00

02 08 00 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

265	04.124.0010.2083.0000 3.1.90.11.00 500 999 000	Manutenção do Setor de Contabilidade VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos não vinculados de Impostos Não se aplica	-75.000,00 F.R. Grupo: 1 500 00

02 07 02 FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁ

392	12.365.0035.2265.0000 3.1.90.11.00 540 230 000	Rem. do Magistério-Pré Escola 70% FUNDEB VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos FUNDEB - Profissionais da Educação Básic	-1.000.000,00 F.R. Grupo: 1 540 00

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 10 , DE 23 DE MAIO DE 2022

02 07 02 FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁ

410	12.366.0033.2258.0000 3.1.90.11.00 541 999 000	PROEJA-Manut.e Desenvolv.do Ensino-30% FUNDEB VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF Não se aplica	-50.000,00 F.R. Grupo: 1 541 00

02 10 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E ENGENHARIA

453	15.451.0040.1320.0000 3.3.90.39.00 500 999 000	Construção e recuperação de calçamento OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos não vinculados de Impostos Não se aplica	-30.000,00 F.R. Grupo: 1 500 00
458	15.451.0040.1321.0000 4.4.90.51.00 700 999 000	Construção, Ref. e Ampl. de Pavimentação Asfáltica OBRAS E INSTALAÇÕES Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União Não se aplica	-500.000,00 F.R. Grupo: 1 700 00
485	15.452.0043.2350.0000 3.3.90.39.00 700 999 000	Manutenção e conservação da vias urbanas OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União Não se aplica	-145.000,00 F.R. Grupo: 1 700 00

02 13 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

560	10.301.0020.1160.0000 4.4.90.51.00 500 300 000	Construção, Ampl.e Recuperação de Unidades de Saúde OBRAS E INSTALAÇÕES Recursos não vinculados de Impostos Saúde - Despesas com ASPS	-30.000,00 F.R. Grupo: 1 500 00

02 13 02 SAÚDE - OUTROS PROGRAMAS

661	10.301.0020.2160.0000 3.1.90.11.00 500 300 000	Manutenção dos Serviços Municipais de Saúde VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos não vinculados de Impostos Saúde - Despesas com ASPS	-5.000,00 F.R. Grupo: 1 500 00

Anulação (-) **-1.839.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 10 , DE 23 DE MAIO DE 2022

RAIMUNDO NONATO FONTENELE CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 881.225.573-68

Id:0E288CF683D43474

PREFEITURA DE COCAL
TRABALHO E PROGRESSO
Secretaria Municipal de Administração

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 039/2022
REF. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2022
REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2022

Do Objeto: contratação de empresa para fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS para atender a Prefeitura de Cocal-PI e demais secretarias de sua estrutura administrativa, conforme itens a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	VL. UNIT.	QUANT.
24.	Café Em Pó, Homogêneo, Torrado E Moído, Embalado A Vácuo De 250g. Embalagem Primária: Pacotes Aluminizados Ou Metalizados Em Puro Vácuo, Com No Máximo 10% Em Peso De Grãos Com Defeitos Pretos, Verdes Ou Ardidos (Pva) E Ausente De Grãos Fermentados	PACOTES-PCT	PRINCIPAL	R$ 5,70	3510

Das Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL, CNPJ: 06.553.895/0001-78 e MARIA DE N. A. FONTENELE, CNPJ: 05.949.309/0001-46
Da Vigência: até 31/12/2022
Do Valor: R$ 20.007,00 (vinte mil e sete reais)
Fonte de recursos: 500 – Recursos Ordinários do Município; 621 – Transferências Fundo a Fundo dos Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual ; 600 - Transferências Fundo a Fundo dos Recursos do SUS provenientes do Governo Federal; 660 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS . Proj/Ativ: 04.122.0005.2040.0000; 10.301.0020.2181.0000; 10.302.0020.2161.0000; 08.244.0016.2122.0000; 08.244.0016.2142.0000; 08.244.0016.2148.0000; 08.244.0016.2154.0000; Elemento de despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo.
02 de junho de 2022, Antônio Eduardo Carvalho dos Santos, Secretário Municipal de Administração de Cocal, PI.

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais